



**AUTÓGRAFO**  
 N.º 223 / 189  
 EM 27 / 12 / 90



Câmara Municipal de Linhares

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Processo (s) N.º 846/90.

Em 27 / 12 / 90

**Procedência:**

PREFEITO MUNICIPAL

**DISTRIBUIÇÃO**

**Assunto:**

M- nº.103/90, DE 27-12-90, QUE  
 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
 Nº.1343/89, DE 27-12-89, E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A u t u a ç ã o**

Aos 27 dias do mês de dezembro do  
 ano de mil novecentos e noventa  
 autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais  
 documentos que se seguem.

*[Handwritten signature]*

**APPROVADO**  
 18/10



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

MENSAGEM Nº. 00103/90.

27 de dezembro de 1990.

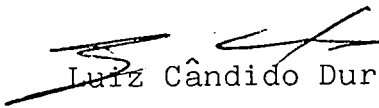
EXMº. SR. PRESIDENTE E DEMAIS EDIS:

Tenho a honra especial de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, ao alto pronunciamento dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que objetiva alterar parte da Lei nº. 1343/89, de 27/12/89 - Código Tributário Municipal.

O presente projeto ora enviado a essa Câmara, objetiva corrigir parte da Lei nº. 1343/89, ajustando-a às reais necessidades dos contribuintes ao cumprimento da legislação tributária municipal.

Pelo exposto, esperamos a apreciação e aprovação do projeto encaminhado em caráter de urgência, na forma contida na legislação vigente.

Atenciosamente.

  
Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 00103/90.

PROTÓCOLO

Nº 846/90

Em 27/12/89 - 14990

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.343 de  
27.12.1.989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares-ES., faço sa  
ber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam acrescentados parágrafos 1º, 2º e 3º, ao art. 32, da Lei nº 1.343/89, com as seguintes redações:

Art. 32.....

§ 1º - O imposto a que se refere o art. 32, da Lei nº 1.343/89, será calculado sobre o valor da avaliação, processada mediante o preenchimento do anverso da Guia de Transmissão pelo transmitente ou seu representante legal, conforme modelo aprovado.

§ 2º - O valor da avaliação a que se refere o parágrafo anterior, prevalecerá pelo prazo de 90 (noventa) dias findo o qual, sem que ocorra o pagamento do imposto, deverá ser realizada nova avaliação.

§ 3º - O comprovante do pagamento do Imposto terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua emissão.



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares  
Gabinete do Prefeito

Fls. 02.

Continuação....

Art. 2º - Ficam acrescentados itens ao art. 46 da Lei nº 1.343/89, com as seguintes redações:

Art. 46.....

...

...

...

101 - Carvoejamento, plantio e cortes de madeiras;

102 - Terraplenagem

103 - Eletrificação Rural e Urbana (exceto o fornecimento de mercadorias que ficam sujeitos ao ICMS;

Art. 3º - Os incisos I, II e III do § 1º do art. 46 da Lei nº 1.343/89, passarão a ter as seguintes redações

art. 46.....

§.....

Inciso I - 2% (dois por cento) para as atividades nºs 01, 04, 08, 11, 25, 26, 30, 32, 33, 39, 40, 54, 78, 80, 81, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97, e 103, da Lista de Serviços;

Inciso II - 3% (três por cento) para as atividades nºs 02, 09, 10, 15, 16, 29, 36, 57, 73, 84, e 101, da Lista de Serviços;

Inciso III - 5% (cinco por cento) para as atividades nºs 03, 05, 06, 12, 13, 14, 17, 18, 19,



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares  
Gabinete do Prefeito

Fls. 03.

Continuação....

20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 31, 34, 35, 37, 38,  
41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52,  
53, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67,  
68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 82, 83,  
85, 86, 87, 95, 96, 98, 99, 100, 102, da Lista  
de Serviços;

Art. 4º - O Inciso III do art. 50, da Lei nº //  
1.343/89, passará a ter a seguinte redação:

50.....

Inciso I....

Inciso II...

Inciso III - Sociedade de Profissionais - socie-  
dade de trabalho profissional, de caráter espe-  
cializado, organizada para prestação de qualquer  
dos serviços da lista do artigo 46, que tenha  
seu contrato ou ato constitutivo, registrado no  
respectivo órgão de classe:

Art. 5º - Fica acrescentado § 4º, ao art. 51, da  
Lei nº 1.343/89, com a seguinte redação:

Art. 51...

§ 1º....

§ 2º....

§ 3º....

§ 4º - "Não sendo possível ao fisco apurar o va-  
lor dos materiais a que se refere a alínea "a"  
do inciso II do art. 51 da Lei nº 1.343/89, far-  
se-á o arbitramento, observando-se:



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*

*Gabinete do Prefeito*

Fls.04

Continuação...

a) - 60% (sessenta por cento), do preço dos serviços, quando se tratar de construção de casas populares.

b) - 40% (quarenta por cento) dos preços dos serviços, nos demais casos.

Art. 6º - Fica revogado o § único do art. 78 da Lei nº 1.343/89.

Art. 7º - o Art. 96, da Lei nº 1.343/89, passará a ter a seguinte redação:

Art. 96 - A taxa de localização será devida e emitido o respectivo alvará de licença, por ocasião do licenciamento inicial e toda vez que se verificar mudança do domicílio do contribuinte.

Art. 8º - Os incisos I, II e III, do art. 259, da Lei 1.343/89, passarão as seguintes redações:

Art. 259...

I - foros dos terrenos urbanos por m<sup>2</sup>.

0,0005 (cinco décimos milésimos) da UNIF por ano;

II - foros de terrenos suburbanos por m<sup>2</sup>;

0,0002 (dois décimos milésimos) da UNIF por ano;

III - foros de terrenos agrícolas por ha.

0,005 (cinco milésimos) da UNIF por ano.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espi -



*Serviço Público Municipal*

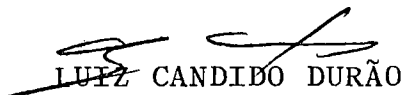


*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

Fls. 05

Continuação....

Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de Mil  
Novecentos e Noventa.



LUÍZ CANDIDO DURÃO

Prefeito Municipal



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

MENSAGEM Nº. 00103/90.

27 de dezembro de 1990.

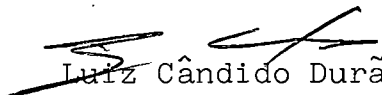
EXM<sup>o</sup>. SR. PRESIDENTE E DEMAIS EDIS:

Tenho a honra especial de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, ao alto pronunciamento dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que objetiva alterar parte da Lei nº. 1343/89, de 27/12/89 - Código Tributário Municipal.

O presente projeto ora enviado a essa Câmara, objetiva corrigir parte da Lei nº. 1343/89, ajustando-a às reais necessidades dos contribuintes ao cumprimento da legislação tributária municipal.

Pelo exposto, esperamos a apreciação e aprovação do projeto encaminhado em caráter de urgência, na forma contida na legislação vigente.

Atenciosamente.

  
Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal





*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

PROJETO DE LEI Nº 00103/90.

PROTÓCOLO

N.º 026/90  
Em 27/1/1990  
J. J.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.343 de 27.12.1.989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares-ES., faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam acrescentados parágrafos 1º, 2º e 3º, ao art. 32, da Lei nº 1.343/89, com as seguintes redações:

Art. 32.....

§ 1º - O imposto a que se refere o art. 32, da Lei nº 1.343/89, será calculado sobre o valor da avaliação, processada mediante o preenchimento do anverso da Guia de Transmissão pelo transmitente ou seu representante legal, conforme modelo aprovado.

§ 2º - O valor da avaliação a que se refere o parágrafo anterior, prevalecerá pelo prazo de 90 (noventa) dias findo o qual, sem que ocorra o pagamento do imposto, deverá ser realizada nova avaliação.

§ 3º - O comprovante do pagamento do Imposto terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua emissão.



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

Fls. 02.

Continuação....

Art. 2º - Ficam acrescentados itens ao art. 46 da Lei nº 1.343/89, com as seguintes redações:

Art. 46.....

...

...

...

101 - Carvoejamento, plantio e cortes de madeiras;

102 - Terraplenagem

103 - Eletrificação Rural e Urbana (exceto o fornecimento de mercadorias que ficam sujeitos ao ICMS;

Art. 3º - Os incisos I, II e III do § 1º do art. 46 da Lei nº 1.343/89, passarão a ter as seguintes redações

art. 46.....

§.....

Inciso I - 2% (dois por cento) para as atividades nºs 01, 04, 08, 11, 25, 26, 30, 32, 33, 39, 40, 54, 78, 80, 81, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97, e 103, da Lista de Serviços;

Inciso II - 3% (três por cento) para as atividades nºs 02, 09, 10, 15, 16, 29, 36, 57, 73, 84, e 101, da Lista de Serviços;

Inciso III - 5% (cinco por cento) para as atividades nºs 03, 05, 06, 12, 13, 14, 17, 18, 19,



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

Fls. 03.

Continuação....

20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 31, 34, 35, 37, 38,  
41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52,  
53, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67,  
68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 82, 83,  
85, 86, 87, 95, 96, 98, 99, 100, 102, da Lista  
de Serviços;

Art. 4º - O Inciso III do art. 50, da Lei nº //  
1.343/89, passará a ter a seguinte redação:

50.....

Inciso I...

Inciso II...

Inciso III - Sociedade de Profissionais - socie  
dade de trabalho profissional, de caráter espe  
cializado, organizada para prestação de qualquer  
dos serviços da lista do artigo 46, que tenha  
seu contrato ou ato constitutivo, registrado no  
respectivo órgão de classe:

Art. 5º - Fica acrescentado § 4º, ao art. 51, da  
Lei nº 1.343/89, com a seguinte redação:

Art. 51...

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º - "Não sendo possível ao fisco apurar o va  
lor dos materiais a que se refere a alínea "a"  
do inciso II do art. 51 da Lei nº 1.343/89, far-  
se-á o arbitramento, observando-se:



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

Fls.04

Continuação...

a) - 60% (sessenta por cento), do preço dos serviços, quando se tratar de construção de casas populares.

b) - 40% (quarenta por cento) dos preços dos serviços, nos demais casos.

Art. 6º - Fica revogado o § único do art. 78 da Lei nº 1.343/89.

Art. 7º - o Art. 96, da Lei nº 1.343/89, passará a ter a seguinte redação:

Art. 96 - A taxa de localização será devida e emitido o respectivo alvará de licença, por ocasião do licenciamento inicial e toda vez que se verificar mudança do domicílio do contribuinte.

Art. 8º - Os incisos I, II e III, do art. 259, da Lei 1.343/89, passarão as seguintes redações:

Art. 259...

I - foros dos terrenos urbanos por m<sup>2</sup>.

0,0005 (cinco décimos milésimos) da UNIF por ano;

II - foros de terrenos suburbanos por m<sup>2</sup>;

0,0002 (dois décimos milésimos) da UNIF por ano;

III - foros de terrenos agrícolas por ha.

0,005 (cinco milésimos) da UNIF por ano.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espi -



*Serviço Público Municipal*




*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

Fls. 05

Continuação.....

Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de Mil'  
Novecentos e Noventa.



LUIZ CANDIBO DURÃO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO Nº.223/90.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº.1343 DE 27-12-1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Decreta assequinte Lei:

Art. 1º. - Ficam acrescentados parágrafos 1º, 2º e 3º., ao Artigo 32, da Lei nº.1343/89, com as seguintes redações:

Art. 32. - .....

§ 1º. - O imposto a que se refere o Artigo 32, da Lei nº.1343/89, será calculado sobre o valor da avaliação, processada mediante o preenchimento do anverso da Guia de Transmissão pelo transmitente ou seu representante legal, conforme modelo aprovado.

§ 2º. - O valor da avaliação a que se refere o parágrafo anterior, prevalecerá pelo prazo de 90 (noventa) dias findo o qual, sem que ocorra o pagamento do imposto, deverá ser realizada nova avaliação.

§ 3º. - O comprovante do pagamento do Imposto terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua emissão.

Art. 2º. - Ficam acrescentados itens ao Artigo 46 da Lei nº.1343/89, com as seguintes redações:

Art. 46. - .....

...

...

...

101 - Carvoejamento, plantio e cortes de madeiras;

102 - Terraplenagem;



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

-Fls.nº.02-

103 - Eletrificação Rural e Urbana (exceto o fornecimento de mercadorias que ficam sujeito ao ICMS;

Art. 3º. - Os incisos I, II e III do § 1º do Artigo 46 da Lei nº.1343/89, passarão a ter as seguintes redações:

Art. 46. - .....

§ 1º. - .....

I - 2% (dois por cento) para as atividades nºs. 01, 04, 08, 11, 25, 26, 30, 32, 33, 39, 40, 54, 78, 80, 81, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97, e 103, da Lista de Serviços;

II - 3% (três por cento) para as atividades nºs. 02, 09, 10, 15, 16, 29, 36, 57, 73, 84, e 101, da Lista de Serviços;

III - 5% (cinco por cento) para as atividades nºs 03, 05, 06, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 31, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 82, 83, 85, 86, 87, 95, 96, 98, 99, 100, 102, da Lista de Serviços;

Art. 4º. - O Inciso III do Art. 50 da Lei nº.1343/89 passará a ter a seguinte redação:

Art. 50. - .....

I - .....

II - .....

III- Sociedade de Profissionais - sociedade de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para prestação de qualquer dos serviços da lista do Artigo 46, que tenha seu contrato ou ato constitutivo, registrado no respectivo órgão de classe:



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

-Fls.nº.03-

Art. 5º. - Fica acrescentado § 4º., ao Art. 51, da Lei nº.1343/89, com a seguinte redação:

Art. 51. - ....

§ 1º. - .....

§ 2º. - .....

§ 3º. - .....

§.4º. - Não sendo possível ao fisco apurar o valor dos materiais a que se refere a alínea "a" do Inciso II do Artigo 51 da Lei nº.1343/89, far-se-á o arbitramento, observando-se:

- a) 60% (sessenta por cento), do preço dos serviços, quando se tratar de construção de casas populares;
- b) 40% (quarenta por cento), dos preços dos serviços, nos demais casos.

Art. 6º. - Fica revogado o § Único do Artigo 78, da Lei nº.1343/89.

Art. 7º. - O Artigo 96, da Lei nº.1343/89, passará a ter a seguinte redação:

Art. 96. - A taxa de localização será devida e emitida o respectivo alvará de licença, por ocasião do licenciamento inicial e toda vez que se verificar mudança do domicílio do contribuinte.

Art. 8º. - Os Incisos I, II, e III, do Artigo 259, da Lei nº.1343/89, passarão as seguintes redações:

Art. 259. - .....

- I - foros dos terrenos urbanos por m<sup>2</sup>;  
0,0005 (cinco décimos milésimos) da UNIF por ano;
- II - foros de terrenos suburbanos por m<sup>2</sup>;  
0,0002 (dois décimos milésimos) da UNIF por ano;
- III- foros de terrenos agrícolas por ha.  
0,005 (cinco milésimos) da UNIF por ano.






# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

-Fls.nº.04-

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

  
Roberto Ricardo de Mendonça  
- Presidente -



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE:** FINANÇAS

A Comissão de Finanças reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 846/90 que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1343, DE 27/12/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Justiça desta Casa de Leis.-x

**Era o que tínhamos a opinar.**

**Plenário "Joaquim Calmon" 27 de DEZEMBRO / 90**

**Presidente:**

**Relator:**

**Membro:**

